

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2003
(Do Sr. Geraldo Resende)

Solicita informações ao Sr. Ministro das Comunicações e Presidente da ANEEL sobre a cobrança de tarifas de interurbano nas ligações telefônicas feitas dos distritos da zona rural dos municípios, para a sede dos mesmos.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas, ao Sr. Ministro das Comunicações, as seguintes informações:

1. Regulamentação da telefonia fixa, com detalhamento acerca da forma de cobrança de tarifas nas ligações efetuadas a partir da Zona Rural ou Distrito, para a Zona Urbana ou sede de Município, dentro de seus limites;
2. Seja esclarecido se é de conhecimento do Ministério das Comunicações e ou da Agência Reguladora - ANATEL, a cobrança de tarifa de interurbano nas ligações entre Distrito e sede de um mesmo município.
3. Caso seja identificada a irregularidade no procedimento exposto, sejam expostas as ações que o Ministério pretende empreender a



81D388A904

JUSTIFICAÇÃO

No Estado de Mato Grosso do Sul, foi identificada a cobrança por parte da Brasil Telecom, de tarifa de interurbano nas ligações oriundas dos Distritos (Zona Rural) para a Sede (Zona Urbana), dentro dos limites de um mesmo município.

O presente requerimento se presta a fornecer informações suficientes para que combatamos qualquer irregularidade que aflija o consumidor. A Brasil Telecom vem sofrendo inúmeras contestações acerca desse fato, inclusive através ações coletivas patrocinadas pelo Ministério Público Estadual, já havendo concessão de liminar no sentido de interromper tal cobrança, exarada pela justiça estadual, na comarca de Ponta Porá, o que deverá acontecer em outros municípios onde a Procuradoria do Consumidor vem instalando Procedimentos de Investigação Preliminar (PIP).

Esse problema não é recente, na verdade, as reclamações são constantes nos últimos meses e são recorrentes nos distritos da cidade de Dourados, cujos são limites cobertos por telefonia fixa nas localidades de Itahum, Vila São Pedro, Vila Vargas, Vila Formosa, Macaúba, Panambi e Indápolis.

A ação impetrada em Ponta Porã, teve por fundamento fático, faturas telefônicas de consumidores residentes no distrito de Sanga Puitã, constando tarifas interurbanas em chamadas feitas para a sede do município, dezesseis quilômetros distante. O Procon daquela cidade ainda promoveu audiência de conciliação, na qual, presente o representante da Brasil Telecom, este alegou que a empresa nada pode fazer porque a cobrança está de acordo com a regulamentação da Anatel, única, com autonomia para modificá-la. .

Tendo mobilizado a sociedade, a cobrança, que se não irregular é no mínimo imoral, foi contestada também pelas autoridades públicas, tendo a Câmara de Vereadores de Ponta Porã, inquirido a prestadora, que em sua resposta limitou-se a afirmar que “tanto as definições dos prefixos utilizados nas centrais telefônicas como a forma de cobrança das ligações são feitas levando-se estritamente em consideração as regulamentações emitidas pela Anatel”.



Inconformado com tamanho desdém, o Ministério Público Estadual averiguou e não identificou norma que permita a cobrança nos moldes com vem sendo feita, chegando mesmo a contrariar as regulamentações atuais.

É com fulcro nessa lide, que só faz prejudicar o consumidor, em especial aquele residente na Zona Rural, em Distritos, que nos dirigimos aos órgãos responsáveis pelos sistemas de comunicação em nosso território, afim de buscar resolução dessa questão, de início, prestando as informações aqui requeridas, e após, interferindo contundente e rapidamente em prol da regularidade na relação entre consumidor e concessionária.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Geraldo Resende - PPS/MS



81D388A904